



Município de Salto do Itararé

Paço Municipal "Prefeito José Odair"

DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 257/2019

SOLICITANTE

NOME: PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA CPF: 790.955.269-68

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL MATRICULA Nº

DADOS CONTA BANCÁRIA: Nº BANCO: 341 Nº AGÊNCIA: 3896 Nº CONTA:

MOTIVO DA VIAGEM: LIBERAÇÃO DO BENS DOADOS PELA RECEITA.

DESCRIÇÃO DAS DIÁRIAS DESTINO: **FOZ DO IGUAÇU - PR** KM: Com Pernoite

PERÍODO DA VIAGEM: Saída 24/09/2019 as 12:00 Chegada 26/09/2019 as 12:00 HRS

VEICULO UTILIZADO: PRISMA BBZ-0887

Nº DE DIÁRIAS: 02 VALOR UNITÁRIO: 600,00 VALOR TOTAL: 1200,00

TOTAL POR EXTENSO: MIL E DUZENTOS REAIS.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO IREI UTILIZAR ESTA VIAGEM PARA
FINS PARTICULARES.

Salto do Itararé, 26 de SETEMBRO de 2019

ASSINATURA DO SOLICITANTE

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA

DATA: 26/09/2019

NOME: PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Origem: SRRF/09a.RF	Ato de Destinação de Mercadorias - ADM Nº 871/2019 de 05/09/2019 Processo nº: 17833.725441/2019-36
O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 3.010/2011 e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 282/2011 e do Decreto-Lei 1.455/76, RESOLVE: Destinar as mercadorias constantes na relação anexa na forma de incorporação, à Prefeitura do Município de Salto do Itararé (PR), CNPJ nº 76.920.834/0001-87, ficando incumbida da execução a ALF-Foz do Iguaçu (PR), observando-se que são de responsabilidade do beneficiário a adequada utilização dos bens de modo a atender o interesse público ou social, providenciar análise das mercadorias, quando necessária, bem como, a observância da legislação e normas específicas, no que diz respeito à utilização ou ao consumo. Assinatura Digital LUIZ BERNARDI Superintendente Nº Proposta: 0197/2019 Nº Folhas do Anexo: 3 Total do ADM.....: 22.289,57 Unidade Executora : 917500 - FOZ DO IGUAÇU Beneficiário: 76.920.834/0001-87 - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE - SALTO DO ITARARE GABINETE DO PREFEITO	

ENTREGA

Procedi a entrega da(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubriquei. 25 SET. 2019 SAMAP/DRE/FOZ Assinatura Nome: _____ Matrícula: _____	Ciente e aceito os termos do ADM. Recebi a(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubriquei. 25 SET. 2019 SAMAP/DRE/FOZ Assinatura Nome: _____ Matrícula: _____
--	--

- Obs.: 1. O Responsável pela entrega deverá certificar-se que a pessoa acima qualificada está habilitada a receber a mercadoria.**
- 2. Deverá o respectivo procedimento administrativo seguir os trâmites de acordo com a legislação em vigor.**
- 3. Cabe ao beneficiário da incorporação de que trata este Ato a observância da legislação e das normas específicas na utilização da(s) mercadoria(s), sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.**

978423792

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Origem: SRRF/ 09a.RF

Ato de Destinação de Mercadorias - ADM

PL 93

Nº 853/2019 de 04/09/2019

Processo nº: 17833.737366/2019-56

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 3.010, de 29/06/2011 e tendo em vista as disposições da Portaria MF nº 282/2011 e do Decreto-Lei 1.455/76,

RESOLVE:

Destinar os veículos constantes na relação anexa na forma de doação à APAE de Salto do Itararé/PR. A desoneração de débitos com impostos, multas, taxas, bem como restrições e gravames vinculados aos veículos ocorridos antes da decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União, deverão ser requeridas pelo(a) beneficiário desta incorporação junto aos órgãos/instituições competentes, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, alterado pela Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010. É responsabilidade do beneficiário utilizar o(s) veículo(s) observando a legislação aplicável, bem como providenciar a transferência de propriedade e licenciamento do(s) mesmo(s) junto ao órgão público competente, antes de transitar nas vias públicas. Cabe ao beneficiário, ainda, a responsabilidade por grafar a citação DOADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em local visível e no exterior dos veículos recebidos, nos termos do art. 35, inciso III da Portaria RFB nº 3.010/2011, conforme instruções anexas.

Nº Proposta: 0282/2019

Assinatura digital
LUIZ BERNARDI
Superintendente

Nº Folhas do Anexo: 2

Total do ADM.....: 42.000,00

Unidade Executora : 917500 - FOZ DO IGUAÇU

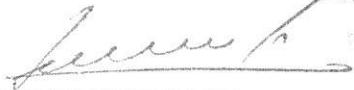
Beneficiário: 04.404.686/0001-37 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SALTO DO ITARARE - APAE - SALTO DO ITARARE

ENTREGA

Procedi a entrega da(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubriquei.

2 5 SET. 2019

SAMAP/DRE/FOZ



Assinatura

Nome:

ALF/FOZ DO IGUAÇU - PR

Matrícula:

Jorge Domingos Dalmagro
Chefe EMA/ALF/FOZ
MBO 1132

Ciente e aceito os termos do ADM. Recebi a(s) mercadoria(s) constante(s) da relação anexa, que rubriquei.

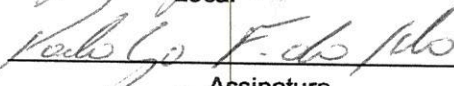
2 5 SET. 2019

SAMAP/DRE/FOZ

Foz do Iguaçu

Local

Data



Assinatura

Nome:

Paulo Go F. de J. B.

Matrícula:

5.638.4187-1

Obs.: 1. O Responsável pela entrega deverá certificar-se que a pessoa acima qualificada está habilitada a receber a mercadoria.

2. Deverá o respectivo procedimento administrativo seguir os trâmites de acordo com a legislação em vigor.

3. Cabe ao beneficiário da incorporação de que trata este Ato a observância da legislação e das normas específicas na utilização da(s) mercadoria(s).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**COMPROVANTE DA DECISÃO QUE APLICA A PENA DE PERDIMENTO DE VEÍCULO
EM FAVOR DA UNIÃO**

Nos termos da Portaria RFB nº 1.711, de 24 de setembro de 2010, este documento faz prova da **Decisão que aplica a pena de perdimento de veículo em favor da União**, com fulcro nos arts. 104 do Decreto-Lei nº 37/66, 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e 688 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009, ou, ainda, no § 4º do art. 75 da Lei nº 10.833, de 2003, e de acordo com o que consta nos autos do processo de apreensão nº **17833.728053/2019-15**, formalizado no âmbito da **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR**.

Para fins de expedição de novos certificados de registro e licenciamento do veículo em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação, ou para liberação de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores à data da aplicação da pena de perdimento, em atendimento ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455/76, relaciona-se, abaixo, as informações relativas à apreensão, à aplicação da penalidade, ao veículo e ao beneficiário/arrematante, quando houver.

Data da Apreensão (prática da infração punida com o perdimento): 20/12/2018

Data da Decisão que aplicou a pena de perdimento em favor da União: 04/06/2019

Chassi: 8AC6903411A554736

Placa: AAY-4639

RENAVAM: 00768793769

Marca/Modelo: I/M. BENZ 312D SPRINTER M

Tipo: MICROONIBUS

Ano de fabricação: 2001

CNPJ do beneficiário da destinação: 04.404.686/0001-37

Nº do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas(ADM): 853/2019 de 04 de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

DELEGADO DA ALF/FOZ

(ASSINADO DIGITALMENTE)

A autenticidade deste Formulário poderá ser confirmada junto à:
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR.
Av. Paraná, 1227 – Jardim Polo Centro – CEP: 85.863-720
Fone: (45) 3520-4330 – 3520-4399